



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 457/2018

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

Regulamenta o procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 18375/2018,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 3º da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009, a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais deve atuar na área de otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO que esta Corte já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos, por meio do Ato TRT GP n. 308/2015;

CONSIDERANDO a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto de Gestão de Processos Judiciários:

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e otimização do procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR",

RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar os procedimentos concernentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais, legais e regimentais.
- **Art. 2º** O procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR" tem como objetivo uniformizar a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
- **Art. 3º** O procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR" seguirá o fluxo e o Procedimento Operacional Padrão POP, na forma dos Anexos I e II, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT da 13ª Região.
- **Art.** 4º O fluxo e o Procedimento Operacional Padrão POP, além das demais informações do procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR", estarão disponíveis no Portal da AGE na página do Tribunal Regional do Trabalho

13ª Região.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no DA-e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

Desembargador Presidente